



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

---

**ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MUNICÍPIO DO MORRO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM  
DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI  
QUADRIÊNIO 2024-2028**

**Morro do Chapéu do Piauí- PI, 12 de abril de 2023**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

**Edital de Convocação CMDCA Nº 01/2023, de 12 de abril de 2023**

Convoca o Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI/quadriênio 2024-2028.

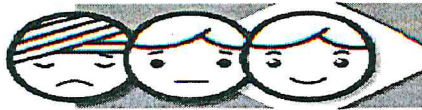
**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**, no uso da atribuição legais e considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 239/2021, de 07 de dezembro de 2021, a Resolução Conanda Nº 231/2022 e a Resolução do CEDCA- PI nº 131/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028- (10/01/2024 a 09/01/2028), aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 2/2023**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA** do citado município.

### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, seguirá o disposto pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 239/2021, de 07 de dezembro de 2021, pelos termos do presente edital e na naquilo que não contrariar a legislação municipal, seguirá o disposto na Resolução nº 231, de 10 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e na Resolução CEDCA-PI, nº 131/2023, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Estado do Piauí, além de outras normas que porventura vier a ser publicadas pelo CMDCA para complementar as orientações sobre o processo de escolha, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos escolhidos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

**1.3.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial dos Municípios ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

1.4. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990;

1.5. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, (10/01/2024 a 09/01/2028), **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL**, nos seguintes termos:

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal nº 239/2021, 07 de dezembro de 2021.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, bem como para seus suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA e da Lei Municipal Nº239/2021 no seu inciso III, do art. 71, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 69, da Lei Municipal nº 239/2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem reunir-se os seguintes requisitos para a candidatura e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a vinte e um anos;

III - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – Estar em gozo dos direitos políticos;

V – Escolaridade de no mínimo ensino médio completo;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

VI – Reconhecida experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de mínimo 01 (um) ano, comprovada através de declaração emitida por órgãos públicos ou entidades não governamentais;

VII – Não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos mandatos

3.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

3.3. A idoneidade moral será comprovada através da apresentação de Certidão Negativa na Justiça Criminal Estadual, Federal e Eleitoral;

3.4. O candidato que não reunir os requisitos exigidos neste artigo, não terá sua candidatura homologada pela Comissão Especial Eleitoral.

3.5. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e comprovados no ato da inscrição da candidatura.

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, onde no exercício de sua função, cumprirão uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas em atividades na sede ou fora dela, no desempenho de suas funções, além dos sobreavisos noturnos, feriados e finais de semanas, conforme estabelecido § 1º do art. 92 da Lei Municipal nº 239/2021;

4.2. O regime de sobreaviso será realizado na forma de rodízios entre os membros do conselho, conforme disposto no § 4º do art. 92 da Lei Municipal nº 239/2021;

4.3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, conforme disposto no art. 93 da Lei Municipal nº 239/2021;

4.4. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da sua função receberá a título de remuneração o valor de 01 (um) salário mínimo vigente, conforme consta no art. 121, da Lei Municipal nº 239/2021;

4.5. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 239/2021 ou a que a suceder;

### 5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive., conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/1990, art. 79 da Lei Municipal nº 239/2021 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

---

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca Estadual.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL- CEE**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí-PI, a uma Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 79 da Lei Municipal nº 239/2021.

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**6.2.1.** A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**6.2.2.** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**6.2.3.** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

**6.2.4.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**6.2.5.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

---

**6.3.** Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

- I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Polícia Civil local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX - resolver os casos omissos.

### **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados para a realização da prova, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a realização da prova, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Exame (prova escrita) de conhecimento de língua portuguesa, Estatuto da Criança e do Adolescente, resoluções pertinentes ao exercício da função, de caráter eliminatório;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

- f) Resultado preliminar do exame (prova escrita) de conhecimento de língua portuguesa, Estatuto da Criança e do Adolescente, resoluções pertinentes ao exercício da função;
- g- Relação nominal dos candidatos aprovados no exame (prova escrita) de conhecimento de língua portuguesa, Estatuto da Criança e do Adolescente, resoluções pertinentes ao exercício da função, após o julgamento de eventuais recursos;
- h) Dia, horário, locais de votação e apuração;
- i) Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado até 30 de agosto de 2023.
- j) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- l) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- m) Diplomação, Termo de Posse e Portaria de nomeação

### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. Não haverá cobrança no valor da taxa de inscrição

8.2. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e preenchimento da ficha de inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.3. As inscrições dos candidatos serão efetuadas de forma presencial pelo próprio candidato (a), não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital, no **Auditório da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí- PI, localizado na Rua João Costa, 379, Centro- Morro do Chapéu do Piauí- PI, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 13:00h, entre os dias 17 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023;**

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) CPF, juntamente com comprovante da situação cadastral no CPF;
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- d) Certidão de quitação eleitoral;
- e) Quitação com as obrigações militares (Para candidato do sexo masculino);
- f) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- g) Declaração emitida por órgãos públicos ou por instituições da sociedade civil organizada, que comprove que residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- h) Certidões negativas cíveis e criminais na justiça Estadual, Federal e Eleitoral, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

*Cardoso*

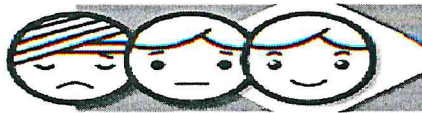


## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

---

- i) Diploma de conclusão do ensino médio;
- j) Declaração de reconhecida experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de mínimo 01 (um) ano, comprovada através de declaração emitida por órgãos públicos ou entidades não governamentais;
- n) Declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, que comprove não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos 02 (dois) últimos mandatos;
- 8.5.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.7.** As inscrições ao processo de escolha em data unificadas para Conselheiros Tutelares do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, darão- se mediante apresentação pelo pretendente à candidatura, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do requerimento e da ficha de inscrição (anexo ao edital) preenchidos e acompanhados dos documentos solicitados no presente edital;
- 8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;
- 8.9.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital;
- 8.10.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 8.11.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 239/2021, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Resolução nº131/2023, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí- CEDCA, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento;
- 8.12.** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item **8.4** (oito ponto quatro) deste Edital;
- 8.13.** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, devendo para tanto, acusar o recebimento da referida notificação;





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

---

**8.14.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, conforme art. 77, da Lei Municipal nº 239/2021 e art. 13, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

**8.15.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso. (§ 1º, do art. 77, da Lei Municipal nº 239/2021 e § 1º, do art. 13, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

### **9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**

**9.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou candidata;

**9.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos;

**9.3.** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

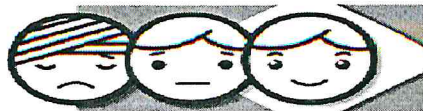
**9.4.** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 239/2021 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**9.5.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 07 (sete) dias uteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação em locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, a relação preliminar dos candidatos inscritos e considerados habilitados para a realização da prova;

**9.6.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias uteis, após a publicação referida no item anterior.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, junto a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, no horário de atendimento ao público, **na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Prefeitura Municipal do Morro do**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

Chapéu do Piauí- PI, localizada à Rua João Costa, 379, Centro- Morro do Chapéu do Piauí- PI, no horário das 08:00h às 13:00h;

**10.2.** Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias uteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, após findar o prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados;

**10.3.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias uteis, fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.4.** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, após a publicação do resultado da análise das impugnações, no horário de atendimento ao público, **na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí- PI, localizada à Rua João Costa, 379, Centro- Morro do Chapéu do Piauí- PI, no horário das 08:00h às 13:00h;**

**10.5.** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias uteis, após encerrar o prazo para interpor recurso, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**10.6.** Independentemente de ter havido impugnação e esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral, terá até 03 (três) dias uteis, para publicar em locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, **a relação definitiva dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas e dos habilitados a realização da prova**, com cópia ao Ministério Público;

**10.7.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, com prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **11. DA PROVA OBJETIVA**

**11.1.** Os candidatos inscritos serão submetidos a prova escrita, composta pelos conhecimentos básico de língua portuguesa, conhecimento sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, resoluções pertinentes, de caráter eliminatório, com questões de múltipla escolha, no total de 30 (trinta) questões, conforme disposto no art. 70, da Lei Municipal nº 239/2021, sendo:

**I-** 10 (dez) questões de língua portuguesa;

**II-** 20 (vinte) questões específicas sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e resoluções pertinentes;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

---

**11.2.** A Prova Escrita Objetiva será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta, devendo os candidatos e candidatas obterem média 6,0 (seis) para aprovação, a mesma será formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, aplicada pela Comissão Especial Eleitoral, podendo nomear fiscais e/ou outros para auxiliar na aplicação da avaliação;

**11.3.** A prova escrita objetiva será realizada no **dia 16 de julho de 2023, com início às 08:00h e término às 12:00h**, em local que será escolhido e posteriormente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral, no diário oficial dos municípios, redes sociais, site da prefeitura e murais dos prédios público do município;

**11.4.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado;

**11.5.** O candidato terá 4 (quatro) horas para responder a prova;

**11.6.** As questões da prova escrita objetiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes no Anexo I deste edital;

**11.7.** Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial;

**11.8.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco minutos) do horário fixado para o seu início, observando o horário oficial de Brasília-DF, munido de caneta esferográfica de **tinta preta ou azul**, em material transparente e de documento oficial, original com foto e do comprovante de inscrição ao cargo de conselheiro tutelar;

**11.9.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de aplicação de prova;

**11.10.** Se, por qualquer razão fortuita, a prova sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido aos candidatos do local afetado prazo adicional, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame;

**11.11.** Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos, como: fontes de pesquisa;

**11.12.** Será igualmente eliminado do processo de escolha o candidato que:

a) não comparecer ou chegar atrasado, independentemente do motivo alegado, nos locais de aplicação da prova objetiva;

b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

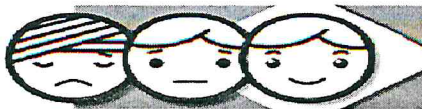
---

- c) faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe de aplicação das provas, às autoridades presentes ou aos demais candidatos;
- d) perturbar, de qualquer forma, a aplicação das provas objetivas;
- e) não entregar a Folha de Respostas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- h) descumprir as instruções contidas no Caderno de Questões ou na Folha de Respostas;
- i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo de escolha unificado;
- j) deixar de assinar a lista de frequência ou a folha de respostas;
- l) for surpreendido portando qualquer anotação com as respostas às questões da prova em papel que não seja o próprio Caderno de Questões ou a Folha de Respostas;
- m) deixar de devolver ao fiscal de sala sua Folha de Respostas;

**11.13.** A divulgação do resultado preliminar da prova, ocorrerá até 08 (oito) dias úteis, a contar a partir da data de realização da mesma, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos e candidatas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do presente resultado, no horário de atendimento ao público, **na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí- PI, localizada à Rua João Costa, 379, Centro- Morro do Chapéu do Piauí- PI, no horário das 08:00h às 13:00h;**

**11.14.** Havendo recurso, por parte dos candidatos e candidatas à Comissão Especial Eleitoral, sobre o resultado da Prova, esta terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a análise e julgamento, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**11.15.** Findado o prazo para análise dos recursos sobre o resultado da prova e os candidatos e candidatas que atingirem média 6,0 (seis), a Comissão Especial Eleitoral, publicará no prazo de 03 (três) dias úteis, a Relação Nominal dos Candidatos Aprovados na Prova e Habilitados para concorrer ao Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar do Morro do Chapéu do Piauí- PI, que acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08:00h às 17:00h, nos colégios eleitorais que posteriormente serão divulgados;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

---

### 12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. O Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dará ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

12.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, adesivos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.4. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

12.5. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

12.6. Os debates serão supervisionados pela Comissão Especial Eleitoral, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.7. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na Lei Municipal nº 239/2021 com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

I) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

II) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

III) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

IV) A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da **Relação Final e Oficial dos Candidatos Considerados Habilitados a concorrer ao processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, que acontecerá no dia 01 de**

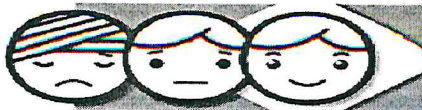


## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

outubro de 2023, no horário das 08:00h às 17:00h, nos colégios eleitorais que posteriormente serão divulgados;

12.8. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda, e no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral disposta na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- II) A vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- III) A propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão, redes sociais), faixas, outdoors, camisas, bonés, chaveiro, canetas, brindes, cestas básicas e inscrição em qualquer lugar público ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, admitindo-se somente a realização de debates e entrevista, desde que garantida à igualdade de condições para todos os candidatos;
- IV) A propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- V) Qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- VI) O transporte de eleitores no dia da eleição em veículo de candidato ou a serviço de candidato;
- VII) A prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei n.º 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- VIII) Perturbação da ordem ou aliciamento irregular de eleitores e propaganda enganosa.
  - a) Considera-se grave perturbação da ordem a propaganda que infringir as normas de postura municipais, que perturbar o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
  - b) Considera-se aliciamento irregular de eleitores o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza ao eleitor em troca de apoio à candidatura ou voto.
  - c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolução de problemas que não são de atribuição do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

**IX-** Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa (Resolução nº 231/2022, do CONANDA);

**X-** Abuso de propaganda na internet e em redes sociais (Resolução nº 231/2022, do CONANDA);

§ 1º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

§ 2º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

**12.9.** O candidato que infringir quaisquer das condutas constantes nos incisos I a X do item 12.8, deste edital, conforme disposto também no art. 87 e 88, da Lei Municipal nº 239/2021, como também as condutas dispostas na Resolução nº 231/2022, do CONANDA, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, caberá a Comissão Especial Eleitoral a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12.10.** Após a conclusão do procedimento administrativo e constatada a infringência por parte do candidato, a Comissão Especial Eleitoral ou CMDCA poderá decidir sobre as seguintes sanções:

**I** - Pagamento de multa no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente;

**II** - Cassação da candidatura, do diploma ou do mandato, acrescido de multa de 01 (um) salário-mínimo vigente;

**12.11.** Havendo a infração da conduta no que consta no inciso VI, do item 12.8, deste edital e no inciso VI, do art. 87, da Lei Municipal nº 239/2021, o veículo será apreendido, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos I e II, item 12.10, do citado edital, conforme disposto nos incisos I e II do § 1º, do art. 88, da Lei Municipal nº 239/202;

**12.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do item 12.10, do presente edital e nos incisos I e II do § 1º, do art. 88, da Lei Municipal nº 239/2021, não implicará em prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

---

**12.13.** Os valores referentes às multas aplicadas, serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.14.** Caso o candidato infrator não se eleja ao cargo de Conselheiro Tutelar, não o isenta de sofrer as sanções previstas no art. 88, da Lei Municipal nº 239/2021.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**13.1.** A eleição para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, nos colégios eleitorais escolhidos e divulgados posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral, com início as 08:00h da manhã e término às 17:00h.

**13.2** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 30 de agosto do ano de 2023, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

**13.3** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**13.4.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**13.5.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

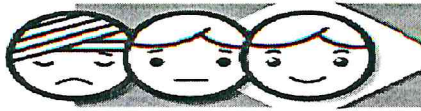
**13.6.** A não possibilidade do cumprimento do item 13.5, serão utilizadas cédulas para votação manual que serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.7.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.8.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.9.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

---

**13.10.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**13.11** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**13.12.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral;

**13.13** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**13.14.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**13.15.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**13.16.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

**13.17.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**13.18.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.19.** O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato;

**13.20.** No caso de votação manual, votos em mais de 1 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.21.** Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

---

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

**13.22.** Efetuada a apuração, os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**13.23.** O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**13.24.** Havendo empate no resultado das eleições para conselheiro tutelar, para o desempate será considerado:

**I** - Idade mais elevada;

**II** - O maior número de acerto das 15 (quinze) questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e resoluções pertinentes, conforme previsto no Inciso II, do item 11, deste edital;

### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

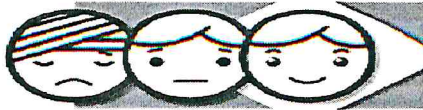
**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos;

**14.5.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **15. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**15.1.** A apuração dar-se-á na em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, que posteriormente será divulgado, apuração esta, que ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

---

contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral;

**15.2** Após a apuração e publicação dos resultados dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, após apresentação da impugnação, que após análise e julgamento pela Comissão, esta terá 03 (três) uteis para publicar o resultado de sua decisão nos órgãos oficiais e meios equivalentes;

**15.3.** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral sobre a análise das impugnações a respeito do resultado da apuração, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto, ser impetrada até 05 (cinco) dias uteis, de maneira presencial, **na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí- PI, localizada à Rua João Costa, 379, Centro- Morro do Chapéu do Piauí- PI, no horário das 08:00h às 13:00h;**

**15.4.** Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado Final da Eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

**15.5.** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação;

**15.6.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação;

**15.7.** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar;

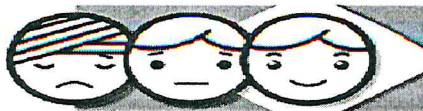
**15.8.** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

**15.9.** Havendo empate no resultado das eleições para conselheiro tutelar, para o desempate será considerado:

**I** - Idade mais elevada;

**II** - O maior número de acerto das 15 (quinze) questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e resoluções pertinentes, conforme previsto no Inciso II, do item 11.1, deste edital;

**15.10.** Ao final de todo o Processo, e esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) conselheiros eleitos (escolhidos) para o Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, para o quadriênio 2024-2028, em ordem decrescente de votação, com cópia ao Ministério Público;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

---

### 16. DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**16.1.** A nomeação e posse dos membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, eleitos (escolhidos) para o quadriênio 2024- 2028 (10- 01- 2024 a 09- 01- 2028) serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia **10 de janeiro de 2024**, em local a ser divulgado posteriormente pelo CMDCA, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares;

**16.3.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente seguintes que houver obtido o maior número de votos;

**16.4.** Os candidatos eleitos e suplentes (escolhidos) deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**16.5.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão;

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

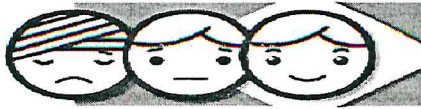
**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, Universidades etc;

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 239/2021, de 07 de dezembro de 2021, Resolução do CONANDA de Nº 231 de 28 de dezembro de 2022 e Resolução do CEDCA- PI Nº 131, de 15 de março de 2023;

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**17.5.** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial Eleitoral até o até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

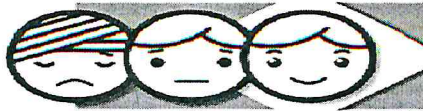
---

- 17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 17.7. Os membros do conselho tutelar cumprirão suas atribuições e deveres, conforme previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 239/2021, de 07 dezembro de 2021;
- 17.8. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu;
- 17.9. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

Morro do Chapéu do Piauí- PI, 12 de abril de 2023

*Carliane Fontinele da Silva*

**Presidente do CMDCA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

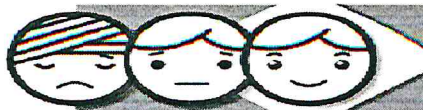
PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI  
QUADRIÊNIO 2024- 2028.

**ANEXO I**

**ASSUNTOS A SEREM COBRADOS NA PROVA OBJETIVA**

- ✓ 1- Lei 8.069 de 13 de julho de 1990- ECA (atualizado)
- ✓ 2- Resolução do CONANDA nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022.
- ✓ **Gramática.** Morfologia, sinais de pontuação, concordância verbal e nominal, compreensão e interpretação de texto.

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE QUESTOES	PONTO POR QUESTÕES	SUBTOTAL
Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução do CONANDA Nº 231/2022	20 (Quinze questões)	2,0 (dois pontos)	40 (quarenta pontos)
Gramática	10 (dez questões)	1,0 (um ponto)	10 (dez pontos)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30 questões</b>	-----	<b>50 (Cinquenta pontos)</b>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

**PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI  
QUADRIÊNIO 2024- 2028.**

**ANEXO II**

**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DO CMDCA**

<b>Nº</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZO</b>
01	Publicação do Edital	14/04/2023
02	Inscrições das candidaturas	14/04/2023 a 15/05/2023
03	Análise dos requerimentos e fichas de inscrições	16/05/2023 a 23/05/2023
04	Publicação da lista preliminar dos candidatos inscritos e considerados habilitados para a realização da prova	24/05/2023
05	Encaminhadas ao Ministério Público para ciência da relação nominal dos candidatos inscritos	29/05/2023
06	Prazo para recurso de impugnação de registro de candidatura	25 a 31/05/2023
07	Prazo para apresentação de recurso de defesa contra impugnação de registro de candidatura	01 a 07/06/2023
08	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	09 a 15/06/2023
09	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida e indeferida, em ordem alfabética	16 a 20/06/2023
10	Prazo para a interpor recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	21 a 27/06/2023
11	Prazo para Plenária do CMDCA se reunir em caráter extraordinário para julgamento da interposição do recurso	28/06/2023 a 04/07/2023
12	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida para a realização da prova, em ordem alfabética	05 a 07/07/2023
13	Realização da prova objetiva	16/07/2023
14	Divulgação do Gabarito	18/07/2023
15	Divulgação do resultado das provas	26/07/2023
16	Interposição de recursos dos candidatos com relação a prova	27/07/2023 a 02/08/2023
17	Prazo para a Comissão Especial Eleitoral realizar análise e julgamento dos recursos contra o resultado da prova	03 a 08/08/2023
18	Publicação, após análise dos recursos, da Relação Nominal dos	11/08/2023

*Caduco*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

	candidatos aprovados na prova e habilitados para concorrer o Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar do Morro do Chapéu do Piauí- PI	
19	Reunião para escolha dos números dos candidatos	14/08/2023
20	Período para a realização da campanha	15/08/2023 a 29/09/2023
21	Dia da votação	01/10/2023
22	Apuração e Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
23	Prazo para apresentar recurso de impugnação e a respeito do resultado da apuração dos votos	02 a 06/10/2023
24	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	09 a 16/10/2023
25	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	19/10/2023;
26	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	20 a 25/10/2023
27	Publicação do resultado do julgamento dos recursos	31/10/2023
28	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI  
QUADRIÊNIO 2024- 2028.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

REQ. N° \_\_\_\_\_ / 2023.

À Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, designada pela Resolução CMDCA n° 3 /2023, de 12 de abril de 2023.

Eu, \_\_\_\_\_ Brasileiro(a)  
Estado Civil \_\_\_\_\_ Maior, Profissão \_\_\_\_\_, Inscrito  
no CPF N° \_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_,  
Residente \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ Domiciliado(a)  
Rua/Avenida/Localidade: \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_, Morro do Chapéu do Piauí-PI. **VENHO** por meio deste, **solicitar desta Comissão Especial Eleitoral, o presente pedido de Registro de Candidatura, para concorrer a uma das vagas de Conselheiro Tutelar, no Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI**, instruído pelo Edital de Convocação N° 01/2023 e aprovado pela Resolução CMDCA N° 2/2023, de 12 de abril de 2023, onde no qual Declaro está ciente e de acordo com as disposições do referido Edital. Segue em anexo ao presente, minha ficha de inscrição devidamente preenchida e acompanhada de toda a documentação solicitada, conforme disposto no item 8.4 do supracita edital.

Nestes termos, peço deferimento.

Morro do Chapéu do Piauí- PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

**PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI  
QUADRIÊNIO 2024- 2028.**

**ANEXO IV**

OBS: lembramos que não recebemos fichas com rasuras ou algo similar. Por favor, preencher com letra de forma.

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A)**

**Nº INSCRIÇÃO:**

**DADOS PESSOAS**

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO: / /

SEXO: ( ) M ( ) F

NATURALIDADE:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

CPF:

RG:

T.ELEITORAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

E.MAIL:

**FORMAÇÃO**

GRAU DE ESCOLARIDADE:

ANO DE CONCLUSÃO:

CURSO:

PÓS- GRADUAÇÃO:

ANO DE CONCLUSÃO:

CURSO:

**SITUAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO**

EMPREGADO: ( ) SIM ( ) NÃO

AUTÔNOMO: ( ) SIM ( ) NÃO

Se empregado informar dados da empresa onde trabalha

Se autônomo informar ramo de atuação

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO:

RAMO DE ATUAÇÃO:

DATA DE ADMISSÃO:

QUANTO TEMPO:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

CIDADE:

FUNÇÃO:

FUNÇÃO:

**DADOS ADICIONAIS**

NOME FANTASIA:

Nº DO CANDIDATO:

**DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (CÓPIA)**

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) CPF, juntamente com comprovante da situação cadastral no CPF;
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- d) Certidão de quitação eleitoral;
- e) Quitação com as obrigações militares (Para candidato do sexo masculino);
- f) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- g) Declaração emitida por órgãos públicos ou por instituições da sociedade civil organizada, que comprove que residir no município há mais de 02

- i) Diploma de conclusão do ensino médio;
- j) Declaração de reconhecida experiência de, no mínimo, 01 (um) ano, na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, emitida por órgãos públicos ou entidades não governamentais;
- n) Declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, que comprove não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos 02 (dois) últimos mandatos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

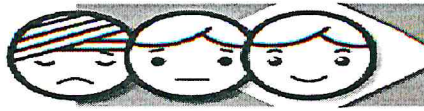
<p>(dois) anos; h) Certidões negativas cíveis e criminais na justiça Estadual, Federal e Eleitoral, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;</p>	
--	--

As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a)

\_\_\_\_\_  
**Candidato (a)**

\_\_\_\_\_  
**Membro da Comissão Especial Eleitoral**

Morro do Chapéu do Piauí- PI, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

**PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI  
QUADRIÊNIO 2024- 2028.**

**ANEXO V**

**TERMO DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE  
CANDIDATURA**

À Comissão Especial Eleitoral, constituída por meio da Resolução CMDCA nº 3/2023, de 12 de abril de 2023, para coordenar o Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, quadriênio 2024- 2028, este convocado pelo Edital CMDCA nº 01/2023 e aprovado pela Resolução CMDCA nº 2/2023, de 12 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais e concomitante com o regulamento do Processo de Escolha, estabelecido pelo Edital anteriormente mencionado e após análise do pedido de registro de candidatura, da ficha de inscrição, ambos com número \_\_\_\_\_ 2023 e da cópia de toda documentação obrigatória apresentada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, conforme listados e identificado abaixo:

**DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (CÓPIA)**

<input type="checkbox"/> Carteira de identidade ou documento equivalente;	<input type="checkbox"/> Diploma de conclusão do ensino médio;
<input type="checkbox"/> CPF, juntamente com comprovante da situação cadastral no CPF;	<input type="checkbox"/> Declaração de reconhecida experiência de, no mínimo, 01 (um) ano, na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, emitida por órgãos públicos ou entidades não governamentais;
<input type="checkbox"/> Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;	<input type="checkbox"/> Declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, que comprove não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos 02 (dois) últimos mandatos;
<input type="checkbox"/> Certidão de quitação eleitoral;	
<input type="checkbox"/> Quitação com as obrigações militares (Para candidato do sexo masculino);	
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;	
<input type="checkbox"/> Declaração emitida por órgãos públicos ou por instituições da sociedade civil organizada, que comprove que residir no município há mais de 02 (dois) anos;	
<input type="checkbox"/> Certidões negativas cíveis e criminais na justiça Estadual, Federal e Eleitoral, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

---

**RESOLVE:**

- ( ) Deferir o registro da candidatura  
( ) Indeferir o registro da candidatura

**FUNDAMENTAÇÃO:**

---

---

---

**HOMOLOGAÇÃO:**

Homologamos o Registro de Candidatura do senhor (a) \_\_\_\_\_,  
inscrição nº \_\_\_\_\_, para concorrer ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do  
Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI para o quadriênio 2024/2028.

Morro do Chapéu do Piauí- PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

\_\_\_\_\_  
Vice- presidente da Comissão Especial Eleitoral

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Especial Eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

**PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI  
QUADRIÊNIO 2024- 2028.**

**ANEXO VI**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

**Nº INSCRIÇÃO:**

Certificamos que o senhora (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ registrou sua candidatura por meio do preenchimento da ficha de inscrição e da entrega obrigatória da documentação, para concorrer ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, para o quadriênio 2024/2028, que acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, convocado por meio do Edital CMDCA nº 01/2023. Salientamos, que a homologação da inscrição dar-se-á mediante a análise da referida documentação.

Morro do Chapéu do Piauí- PI, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2023

\_\_\_\_\_  
**Membro da Comissão Especial Eleitoral**

**PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI  
QUADRIÊNIO 2024- 2028.**

**ANEXO VI**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

**Nº INSCRIÇÃO:**

Certificamos que o senhora (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ registrou sua candidatura por meio do preenchimento da ficha de inscrição e da entrega obrigatória da documentação, para concorrer ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, para o quadriênio 2024/2028, que acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, convocado por meio do Edital CMDCA nº 01/2023. Salientamos, que a homologação da inscrição dar-se-á mediante a análise da referida documentação.

Morro do Chapéu do Piauí- PI, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2023

\_\_\_\_\_  
**Membro da Comissão Especial Eleitoral**

Id:10EF21FF334951B2


 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
 MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI

 ESTADO DO PIAUÍ  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI

 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM  
 DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO  
 MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI  
 QUADRIÊNIO 2024-2028

Morro do Chapéu do Piauí- PI, 12 de abril de 2023

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183


 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
 MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI

Edital de Convocação CMDCA Nº 01/2023, de 12 de abril de 2023

 Convoca o Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho  
 Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí-PI/quadriênio 2024-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
 CMDCA DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI, no uso da atribuição legais  
 e considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do  
 Adolescente), Lei Municipal nº 239/2021, de 07 de dezembro de 2021, a Resolução Conanda Nº  
 231/2022 e a Resolução do CEDCA- PI nº 131/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE  
 CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar  
 para o quadriênio 2024/2028- (10/01/2024 a 09/01/2028), aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 2/2023**,  
 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do citado município.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município do  
 Morro do Chapéu do Piauí- PI, seguirá o disposto pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do  
 Adolescente), pela Lei Municipal nº 239/2021, de 07 de dezembro de 2021, pelos termos do presente  
 edital e na naquilo que não contrariar a legislação municipal, seguirá o disposto na Resolução nº 231,  
 de 10 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-  
 CONANDA e na Resolução CEDCA-PI, nº 131/2023, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da  
 Criança e Adolescente do Estado do Piauí, além de outras normas que porventura vier a ser publicadas  
 pelo CMDCA para complementar as orientações sobre o processo de escolha, sendo realizado sob a  
 responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, serão  
 escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em  
 data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos escolhidos e seus respectivos suplentes ocorrerá  
 em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla  
 publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de  
 Edital de Convocação do pleito no diário oficial dos Municípios ou meio equivalente, afixação em  
 locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação;

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183


 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
 MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI

1.4. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições  
 do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de  
 candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância  
 e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990;

1.5. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de  
 Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028,  
 (10/01/2024 a 09/01/2028), **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL**, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela  
 sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05  
 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida  
 recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições  
 contidas nos arts. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº  
 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei  
 Municipal nº 239/2021, 07 de dezembro de 2021.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município do Morro do  
 Chapéu do Piauí- PI, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes na colegiada, bem como para seus  
 suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA e da Lei  
 Municipal Nº239/2021 no seu inciso III, do art. 71, a candidatura deverá ser individual, não sendo  
 admitida a composição de chapas;

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 69, da Lei Municipal nº 239/2021,  
 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem reunir-se os seguintes requisitos para a  
 candidatura e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a vinte e um anos;

III - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos;

V - Escolaridade de no mínimo ensino médio completo;

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183


 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
 MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI

VI - Reconhecida experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente  
 de mínimo 01 (um) ano, comprovada através de declaração emitida por órgãos públicos ou entidades  
 não governamentais;

VII - Não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos mandatos

3.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público  
 relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

3.3. A idoneidade moral será comprovada através da apresentação de Certidão Negativa na Justiça  
 Criminal Estadual, Federal e Eleitoral;

3.4. O candidato que não reunir os requisitos exigidos neste artigo, não terá sua candidatura  
 homologada pela Comissão Especial Eleitoral.

3.5. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e comprovados no ato da inscrição da  
 candidatura.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva,  
 vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, onde no exercício de  
 sua função, cumprirão uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas em  
 atividades na sede ou fora dela, no desempenho de suas funções, além dos sobreaviso noturnos,  
 feriados e finais de semanas, conforme estabelecido § 1º do art. 92 da Lei Municipal nº 239/2021;

4.2. O regime de sobreaviso será realizado na forma de rodízios entre os membros do conselho,  
 conforme disposto no § 4º do art. 92 da Lei Municipal nº 239/2021;

4.3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de  
 trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual,  
 conforme disposto no art. 93 da Lei Municipal nº 239/2021;

4.4. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da sua função receberá a título de remuneração o valor  
 de 01 (um) salário mínimo vigente, conforme consta no art. 121, da Lei Municipal nº 239/2021;

4.5. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de  
 membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da  
 Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 239/2021 ou a que a suceder;

**5. DOS IMPEDIMENTOS**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em  
 união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.,  
 conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/1990, art. 79 da Lei Municipal nº 239/2021 e art. 15, da  
 Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca Estadual.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL- CEE

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, a uma Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 79 da Lei Municipal nº 239/2021.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

6.2.1. A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

6.2.2. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

6.2.3. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

6.2.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.2.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

6.3. Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Polícia Civil local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados para a realização da prova, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a realização da prova, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Exame (prova escrita) de conhecimento de língua portuguesa, Estatuto da Criança e do Adolescente, resoluções pertinentes ao exercício da função, de caráter eliminatório;

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

f) Resultado preliminar do exame (prova escrita) de conhecimento de língua portuguesa, Estatuto da Criança e do Adolescente, resoluções pertinentes ao exercício da função;

g- Relação nominal dos candidatos aprovados no exame (prova escrita) de conhecimento de língua portuguesa, Estatuto da Criança e do Adolescente, resoluções pertinentes ao exercício da função, após o julgamento de eventuais recursos;

h) Dia, horário, locais de votação e apuração;

i) Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado até 30 de agosto de 2023.

j) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

l) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

m) Diplomação, Termo de Posse e Portaria de nomeação

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. Não haverá cobrança no valor da taxa de inscrição

8.2. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e preenchimento da ficha de inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.3. As inscrições dos candidatos serão efetuadas de forma presencial pelo próprio candidato (a), não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital, no **Auditório da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí- PI, localizado na Rua João Costa, 379, Centro- Morro do Chapéu do Piauí- PI, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 13:00h, entre os dias 17 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023;**

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) CPF, juntamente com comprovante da situação cadastral no CPF;

c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

d) Certidão de quitação eleitoral;

e) Quitação com as obrigações militares (Para candidato do sexo masculino);

f) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

g) Declaração emitida por órgãos públicos ou por instituições da sociedade civil organizada, que comprove que residir no município há mais de 02 (dois) anos;

h) Certidões negativas cíveis e criminais na justiça Estadual, Federal e Eleitoral, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

i) Diploma de conclusão do ensino médio;

j) Declaração de reconhecida experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de mínimo 01 (um) ano, comprovada através de declaração emitida por órgãos públicos ou entidades não governamentais;

n) Declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, que comprove não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos 02 (dois) últimos mandatos;

8.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As inscrições ao processo de escolha em data unificadas para Conselheiros Tutelares do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, darão- se mediante apresentação pelo pretendente à candidatura, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do requerimento e da ficha de inscrição (anexo ao edital) preenchidos e acompanhados dos documentos solicitados no presente edital;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

8.9. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital;

8.10. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

8.11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 239/2021, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Resolução nº131/2023, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí- CEDCA, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento;

8.12. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 8.4 (oitto ponto quatro) deste Edital;

8.13. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, devendo para tanto, acusar o recebimento da referida notificação;

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183

(Continua na próxima página)




**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI**

8.14. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, conforme art. 77, da Lei Municipal nº 239/2021 e art. 13, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

8.15. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso. (§ 1º, do art. 77, da Lei Municipal nº 239/2021 e § 1º, do art. 13, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA);

**9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**

9.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou candidata;

9.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos;

9.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

9.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 239/2021 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

9.5. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação em locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, a relação preliminar dos candidatos inscritos e considerados habilitados para a realização da prova;

9.6. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

**10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, junto a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, no horário de atendimento ao público, **na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Prefeitura Municipal do Morro do**

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI**

Chapéu do Piauí-PI, localizada à Rua João Costa, 379, Centro- Morro do Chapéu do Piauí-PI, no horário das 08:00h às 13:00h;

10.2. Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após findar o prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados;

10.3. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha em data Unificada;

10.4. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado da análise das impugnações, no horário de atendimento ao público, **na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI, localizada à Rua João Costa, 379, Centro- Morro do Chapéu do Piauí-PI, no horário das 08:00h às 13:00h;**

10.5. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após encerrar o prazo para interpor recurso, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

10.6. Independentemente de ter havido impugnação e esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral, terá até 03 (três) dias úteis, para publicar em locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, a **relação definitiva dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas e dos habilitados a realização da prova**, com cópia ao Ministério Público;

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, com prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11. DA PROVA OBJETIVA**

11.1. Os candidatos inscritos serão submetidos a prova escrita, composta pelos conhecimentos básico de língua portuguesa, conhecimento sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, resoluções pertinentes, de caráter eliminatório, com questões de múltipla escolha, no total de 30 (trinta) questões, conforme disposto no art. 70, da Lei Municipal nº 239/2021, sendo:

I- 10 (dez) questões de língua portuguesa;

II- 20 (vinte) questões específicas sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e resoluções pertinentes;

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI**

11.2. A Prova Escrita Objetiva será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta, devendo os candidatos e candidatas obterem média 6,0 (seis) para aprovação, a mesma será formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, aplicada pela Comissão Especial Eleitoral, podendo nomear fiscais e/ou outros para auxiliar na aplicação da avaliação;

11.3. A prova escrita objetiva será realizada no dia 16 de julho de 2023, com início às 08:00h e término às 12:00h, em local que será escolhido e posteriormente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral, no diário oficial dos municípios, redes sociais, site da prefeitura e murais dos prédios público do município;

11.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado;

11.5. O candidato terá 4 (quatro) horas para responder a prova;

11.6. As questões da prova escrita objetiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes no Anexo I deste edital;

11.7. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial;

11.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco minutos) do horário fixado para o seu início, observando o horário oficial de Brasília-DF, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, em material transparente e de documento oficial, original com foto e do comprovante de inscrição ao cargo de conselheiro tutelar;

11.9. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de aplicação de prova;

11.10. Se, por qualquer razão fortuita, a prova sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido aos candidatos do local afetado prazo adicional, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame;

11.11. Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos, como: fontes de pesquisa;

11.12. Será igualmente eliminado do processo de escolha o candidato que:

- não comparecer ou chegar atrasado, independentemente do motivo alegado, nos locais de aplicação da prova objetiva;
- for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI**

c) faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe de aplicação das provas, às autoridades presentes ou aos demais candidatos;

d) perturbar, de qualquer forma, a aplicação das provas objetivas;

e) não entregar a Folha de Respostas ao término do tempo destinado para a sua realização;

f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;

h) descumprir as instruções contidas no Caderno de Questões ou na Folha de Respostas;

i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo de escolha unificado;

j) deixar de assinar a lista de frequência ou a folha de respostas;

l) for surpreendido portando qualquer anotação com as respostas às questões da prova em papel que não seja o próprio Caderno de Questões ou a Folha de Respostas;

m) deixar de devolver ao fiscal de sala sua Folha de Respostas;

11.13. A divulgação do resultado preliminar da prova, ocorrerá até 08 (oito) dias úteis, a contar a partir da data de realização da mesma, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos e candidatas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do presente resultado, no horário de atendimento ao público, **na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI, localizada à Rua João Costa, 379, Centro- Morro do Chapéu do Piauí-PI, no horário das 08:00h às 13:00h;**

11.14. Havendo recurso, por parte dos candidatos e candidatas à Comissão Especial Eleitoral, sobre o resultado da Prova, esta terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a análise e julgamento, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

11.15. Findado o prazo para análise dos recursos sobre o resultado da prova e os candidatos e candidatas que atingirem média 6,0 (seis), a Comissão Especial Eleitoral, publicará no prazo de 03 (três) dias úteis, a Relação Nominal dos Candidatos Aprovados na Prova e Habilitados para concorrer ao Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar do Morro do Chapéu do Piauí-PI, que acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08:00h às 17:00h, nos colégios eleitorais que posteriormente serão divulgados;

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 12.1. O Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dará ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 12.2. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- 12.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, adesivos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 12.4. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.
- 12.5. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
- 12.6. Os debates serão supervisionados pela Comissão Especial Eleitoral, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 12.7. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na Lei Municipal nº 239/2021 com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;
- I) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
- II) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;
- III) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;
- IV) A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da **Relação Final e Oficial dos Candidatos Considerados Habilitados a concorrer ao processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, que acontecerá no dia 01 de**

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

- outubro de 2023, no horário das 08:00h às 17:00h, nos colégios eleitorais que posteriormente serão divulgados;
- 12.8. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda, e no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral disposta na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- II) A vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- III) A propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão, redes sociais), faixas, outdoors, camisetas, bonés, chaveiro, canetas, brindes, cestas básicas e inscrição em qualquer lugar público ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, admitindo-se somente a realização de debates e entrevista, desde que garantida a igualdade de condições para todos os candidatos;
- IV) A propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- V) Qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- VI) O transporte de eleitores no dia da eleição em veículo de candidato ou a serviço de candidato;
- VII) A prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- VIII) Perturbação da ordem ou aliciamento irregular de eleitores e propaganda enganosa.
- a) Considera-se grave perturbação da ordem a propaganda que infringir as normas de postura municipais, que perturbar o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- b) Considera-se aliciamento irregular de eleitores o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza ao eleitor em troca de apoio à candidatura ou voto.
- c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolução de problemas que não são de atribuição do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

- IX- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa (Resolução nº 231/2022, do CONANDA);
- X- Abuso de propaganda na internet e em redes sociais (Resolução nº 231/2022, do CONANDA);
- § 1º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;
- § 2º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;
- 12.9. O candidato que infringir quaisquer das condutas constantes nos incisos I a X do item 12.8, deste edital, conforme disposto também no art. 87 e 88, da Lei Municipal nº 239/2021, como também as condutas dispostas na Resolução nº 231/2022, do CONANDA, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, caberá a Comissão Especial Eleitoral a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.10. Após a conclusão do procedimento administrativo e constatada a infringência por parte do candidato, a Comissão Especial Eleitoral ou CMDCA poderá decidir sobre as seguintes sanções:
- I - Pagamento de multa no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente;
- II - Cassação da candidatura, do diploma ou do mandato, acrescido de multa de 01 (um) salário-mínimo vigente;
- 12.11. Havendo a infração da conduta no que consta no inciso VI, do item 12.8, deste edital e no inciso VI, do art. 87, da Lei Municipal nº 239/2021, o veículo será apreendido, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos I e II, item 12.10, do citado edital, conforme disposto nos incisos I e II do § 1º, do art. 88, da Lei Municipal nº 239/2021;
- 12.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do item 12.10, do presente edital e nos incisos I e II do § 1º, do art. 88, da Lei Municipal nº 239/2021, não implicará em prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

- 12.13. Os valores referentes às multas aplicadas, serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.14. Caso o candidato infrator não se eleja ao cargo de Conselheiro Tutelar, não o isenta de sofrer as sanções previstas no art. 88, da Lei Municipal nº 239/2021.
13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
- 13.1. A eleição para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, nos colégios eleitorais escolhidos e divulgados posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral, **com início às 08:00h da manhã e término às 17:00h.**
- 13.2. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até **30 de agosto do ano de 2023**, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- 13.3. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 13.4. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 13.5. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;
- 13.6. A não possibilidade do cumprimento do item 13.5, serão utilizadas cédulas para votação manual que serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 13.7. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 13.8. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 13.9. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183

(Continua na próxima página)


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

- 13.10. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 13.11 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 13.12. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral;
- 13.13 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 13.14. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 13.15. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 13.16. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II- O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- 13.17. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 13.18. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 13.19. O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato;
- 13.20. No caso de votação manual, votos em mais de 1 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 13.21. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

Rua João Costa, 379 – Centro – Morro do Chapéu do Piauí – PI – CEP: 64178-000 – Fone: (86) 3382-1183


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.
- 13.22. Efetuada a apuração, os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 13.23. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
- 13.24. Havendo empate no resultado das eleições para conselheiro tutelar, para o desempate será considerado:
- I - Idade mais elevada;
- II - O maior número de acerto das 15 (quinze) questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e resoluções pertinentes, conforme previsto no Inciso II, do item 11, deste edital;
- 14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**
- 14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 14.4. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos;
- 14.5. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 15. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**
- 15.1. A apuração dar-se-á na em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, que posteriormente será divulgado, apuração esta, que ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral,

Rua João Costa, 379 – Centro – Morro do Chapéu do Piauí – PI – CEP: 64178-000 – Fone: (86) 3382-1183


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

- contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral;
- 15.2 Após a apuração e publicação dos resultados dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da impugnação, que após análise e julgamento pela Comissão, esta terá 03 (três) dias úteis para publicar o resultado de sua decisão nos órgãos oficiais e meios equivalentes;
- 15.3. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral sobre a análise das impugnações a respeito do resultado da apuração, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto, ser impetrado até 05 (cinco) dias úteis, de maneira presencial, na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí- PI, localizada à Rua João Costa, 379, Centro- Morro do Chapéu do Piauí- PI, no horário das 08:00h às 13:00h;
- 15.4. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado Final da Eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.
- 15.5. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação;
- 15.6. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação;
- 15.7. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar;
- 15.8. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;
- 15.9. Havendo empate no resultado das eleições para conselheiro tutelar, para o desempate será considerado:
- I - Idade mais elevada;
- II - O maior número de acerto das 15 (quinze) questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e resoluções pertinentes, conforme previsto no Inciso II, do item 11.1, deste edital;
- 15.10. Ao final de todo o Processo, e esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) conselheiros eleitos (escolhidos) para o Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, para o quadriênio 2024-2028, em ordem decrescente de votação, com cópia ao Ministério Público;

Rua João Costa, 379 – Centro – Morro do Chapéu do Piauí – PI – CEP: 64178-000 – Fone: (86) 3382-1183


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

- 16. DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**
- 16.1. A nomeação e posse dos membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, eleitos (escolhidos) para o quadriênio 2024- 2028 (10- 01- 2024 a 09- 01- 2028) serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia **10 de janeiro de 2024**, em local a ser divulgado posteriormente pelo CMDCA, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
- 16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares;
- 16.3. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente seguintes que houver obtido o maior número de votos;
- 16.4. Os candidatos eleitos e suplentes (escolhidos) deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 16.5. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão;
- 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, Universidades etc;
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 239/2021, de 07 de dezembro de 2021, Resolução do CONANDA de Nº 231 de 28 de dezembro de 2022 e Resolução do CEDCA- PI Nº 131, de 15 de março de 2023;
- 17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 17.5. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial Eleitoral até o até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito;

Rua João Costa, 379 – Centro – Morro do Chapéu do Piauí – PI – CEP: 64178-000 – Fone: (86) 3382-1183

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. Os membros do conselho tutelar cumprirão suas atribuições e deveres, conforme previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 239/2021, de 07 dezembro de 2021;

17.8. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu;

17.9. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

Morro do Chapéu do Piauí- PI, 12 de abril de 2023

*Pauliane Fontenele da Silva*  
Presidente do CMDCA

Rua João Costa, 379 – Centro – Morro do Chapéu do Piauí – PI – CEP: 64178-000 – Fone: (86) 3382-1183



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI QUADRÊNIO 2024- 2028.			
ANEXO I			
ASSUNTOS A SEREM COBRADOS NA PROVA OBJETIVA			
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 1- Lei 8.069 de 13 de julho de 1990- ECA (atualizado)</li> <li>✓ 2- Resolução do CONANDA nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022.</li> <li>✓ Gramática. Morfologia, sinais de pontuação, concordância verbal e nominal, compreensão e interpretação de texto.</li> </ul>			
ESPECIFICAÇÃO	Nº DE QUESTOES	PONTO POR QUESTÕES	SUBTOTAL
Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução do CONANDA Nº 231/2022	20 (Quinze questões)	2,0 (dois pontos)	40 (quarenta pontos)
Gramática	10 (dez questões)	1,0 (um ponto)	10 (dez pontos)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30 questões</b>	<b>-----</b>	<b>50 (Cinquenta pontos)</b>

Rua João Costa, 379 – Centro – Morro do Chapéu do Piauí – PI – CEP: 64178-000 – Fone: (86) 3382-1183



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI QUADRÊNIO 2024- 2028.		
ANEXO II		
CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DO CMDCA		
Nº	AÇÕES	PRAZO
01	Publicação do Edital	14/04/2023
02	Inscrições das candidaturas	14/04/2023 a 15/05/2023
03	Análise dos requerimentos e fichas de inscrições	16/05/2023 a 23/05/2023
04	Publicação da lista preliminar dos candidatos inscritos e considerados habilitados para a realização da prova	24/05/2023
05	Encaminhadas ao Ministério Público para ciência da relação nominal dos candidatos inscritos	29/05/2023
06	Prazo para recurso de impugnação de registro de candidatura	25 a 31/05/2023
07	Prazo para apresentação de recurso de defesa contra impugnação de registro de candidatura	01 a 07/06/2023
08	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	09 a 15/06/2023
09	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida e indeferida, em ordem alfabética	16 a 20/06/2023
10	Prazo para a interpor recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	21 a 27/06/2023
11	Prazo para Plenária do CMDCA se reunir em caráter extraordinário para julgamento da interposição do recurso	28/06/2023 a 04/07/2023
12	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida para a realização da prova, em ordem alfabética	05 a 07/07/2023
13	Realização da prova objetiva	16/07/2023
14	Divulgação do Gabarito	18/07/2023
15	Divulgação do resultado das provas	26/07/2023
16	Interposição de recursos dos candidatos com relação a prova	27/07/2023 a 02/08/2023
17	Prazo para a Comissão Especial Eleitoral realizar análise e julgamento dos recursos contra o resultado da prova	03 a 08/08/2023
18	Publicação, após análise dos recursos, da Relação Nominal dos	11/08/2023

Rua João Costa, 379 – Centro – Morro do Chapéu do Piauí – PI – CEP: 64178-000 – Fone: (86) 3382-1183



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

	candidatos aprovados na prova e habilitados para concorrer o Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar do Morro do Chapéu do Piauí- PI	
19	Reunião para escolha dos números dos candidatos	14/08/2023
20	Período para a realização da campanha	15/08/2023 a 29/09/2023
21	Dia da votação	01/10/2023
22	Apuração e Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
23	Prazo para apresentar recurso de impugnação e a respeito do resultado da apuração dos votos	02 a 06/10/2023
24	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	09 a 16/10/2023
25	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	19/10/2023;
26	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	20 a 25/10/2023
27	Publicação do resultado do julgamento dos recursos	31/10/2023
28	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

Rua João Costa, 379 – Centro – Morro do Chapéu do Piauí – PI – CEP: 64178-000 – Fone: (86) 3382-1183

(Continua na próxima página)


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI QUADRÊNIO 2024- 2028.

**ANEXO III**
**FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

REQ. N° \_\_\_\_\_ / 2023.

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, designada pela Resolução CMDCA n° 3 /2023, de 12 de abril de 2023.

 Eu, \_\_\_\_\_ Brasileiro(a)  
 Estado Civil \_\_\_\_\_ Maior, Profissão \_\_\_\_\_, Inscrição no CPF N° \_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, Residente \_\_\_\_\_ e Domiciliado(a) Rua/Avenida/Localidade: \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_, Morro do Chapéu do Piauí-PI. VENHO por meio deste, solicitar desta Comissão Especial Eleitoral, o presente pedido de Registro de Candidatura, para concorrer a uma das vagas de Conselheiro Tutelar, no Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, instruído pelo Edital de Convocação N° 01/2023 e aprovado pela Resolução CMDCA N° 2/2023, de 12 de abril de 2023, onde no qual Declaro está ciente e de acordo com as disposições do referido Edital. Segue em anexo ao presente, minha ficha de inscrição devidamente preenchida e acompanhada de toda a documentação solicitada, conforme disposto no item 8.4 do supracita edital.

Nestes termos, peço deferimento.

Morro do Chapéu do Piauí- PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

REQUERENTE

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI QUADRÊNIO 2024- 2028.

**ANEXO IV**

OBS: lembramos que não recebemos fichas com rasuras ou algo similar. Por favor, preencher com letra de forma.

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) N° INSCRIÇÃO:

**DADOS PESSOAIS**

 NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ SEXO: ( ) M ( ) F  
 NATURALIDADE: \_\_\_\_\_ NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_  
 ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ T.ELEITORAL: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ E.MAIL: \_\_\_\_\_

**FORMAÇÃO**

 GRAU DE ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_ ANO DE CONCLUSÃO: \_\_\_\_\_  
 CURSO: \_\_\_\_\_  
 PÓS-GRADUAÇÃO: \_\_\_\_\_ ANO DE CONCLUSÃO: \_\_\_\_\_  
 CURSO: \_\_\_\_\_

**SITUAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO**

 EMPREGADO: ( ) SIM ( ) NÃO AUTÔNOMO: ( ) SIM ( ) NÃO  
 Se empregado informar dados da empresa onde trabalha Se autônomo informar ramo de atuação

 NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_ RAMO DE ATUAÇÃO: \_\_\_\_\_  
 DATA DE ADMISSÃO: \_\_\_\_\_ QUANTO TEMPO: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_  
 FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**DADOS ADICIONAIS**

NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_ N° DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (CÓPIA)**

 a) Carteira de identidade ou documento equivalente;  
 b) CPF, juntamente com comprovante da situação cadastral no CPF;  
 c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;  
 d) Certidão de quitação eleitoral;  
 e) Quitação com as obrigações militares (Para candidato do sexo masculino);  
 f) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;  
 g) Declaração emitida por órgãos públicos ou por instituições da sociedade civil organizada, que comprove que residir no município há mais de 02

 i) Diploma de conclusão do ensino médio;  
 j) Declaração de reconhecida experiência de, no mínimo, 01 (um) ano, na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, emitida por órgãos públicos ou entidades não governamentais;  
 n) Declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, que comprove não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos 02 (dois) últimos mandatos;

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

(dois) anos;

h) Certidões negativas cíveis e criminais na justiça Estadual, Federal e Eleitoral, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a)

Candidato (a)

Membro da Comissão Especial Eleitoral

Morro do Chapéu do Piauí- PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI QUADRÊNIO 2024- 2028.

**ANEXO V**

TERMO DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

À Comissão Especial Eleitoral, constituída por meio da Resolução CMDCA n° 3/2023, de 12 de abril de 2023, para coordenar o Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, quadriênio 2024- 2028, este convocado pelo Edital CMDCA n° 01/2023 e aprovado pela Resolução CMDCA n° 2/2023, de 12 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais e concomitante com o regulamento do Processo de Escolha, estabelecido pelo Edital anteriormente mencionado e após análise do pedido de registro de candidatura, da ficha de inscrição, ambos com número \_\_\_\_\_2023 e da cópia de toda documentação obrigatória apresentada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, conforme listados e identificado abaixo:

**DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (CÓPIA)**

 ( ) Carteira de identidade ou documento equivalente;  
 ( ) CPF, juntamente com comprovante da situação cadastral no CPF;  
 ( ) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;  
 ( ) Certidão de quitação eleitoral;  
 ( ) Quitação com as obrigações militares (Para candidato do sexo masculino);  
 ( ) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;  
 ( ) Declaração emitida por órgãos públicos ou por instituições da sociedade civil organizada, que comprove que residir no município há mais de 02 (dois) anos;  
 ( ) Certidões negativas cíveis e criminais na justiça Estadual, Federal e Eleitoral, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

 ( ) Diploma de conclusão do ensino médio;  
 ( ) Declaração de reconhecida experiência de, no mínimo, 01 (um) ano, na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, emitida por órgãos públicos ou entidades não governamentais;  
 ( ) Declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, que comprove não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos 02 (dois) últimos mandatos;

Rua João Costa, 379 - Centro - Morro do Chapéu do Piauí - PI - CEP: 64178-000 - Fone: (86) 3382-1183

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

**RESOLVE:**

- ( ) Deferir o registro da candidatura  
( ) Indeferir o registro da candidatura

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**HOMOLOGAÇÃO:**

Homologamos o Registro de Candidatura do senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrição nº \_\_\_\_\_, para concorrer ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI para o quadriênio 2024/2028.

Morro do Chapéu do Piauí- PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

\_\_\_\_\_  
Vice- presidente da Comissão Especial Eleitoral

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Rua João Costa, 379 – Centro – Morro do Chapéu do Piauí – PI – CEP: 64178-000 – Fone: (86) 3382-1183



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI QUADRIÊNIO 2024- 2028.

ANEXO VI

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO:

Certificamos que o senhora (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ registrou sua candidatura por meio do preenchimento da ficha de inscrição e da entrega obrigatória da documentação, para concorrer ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, para o quadriênio 2024/2028, que acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, convocado por meio do Edital CMDCA nº 01/2023. Salientamos, que a homologação da inscrição dar-se-á mediante a análise da referida documentação.

Morro do Chapéu do Piauí- PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI QUADRIÊNIO 2024- 2028.

ANEXO VI

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO:

Certificamos que o senhora (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ registrou sua candidatura por meio do preenchimento da ficha de inscrição e da entrega obrigatória da documentação, para concorrer ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, para o quadriênio 2024/2028, que acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, convocado por meio do Edital CMDCA nº 01/2023. Salientamos, que a homologação da inscrição dar-se-á mediante a análise da referida documentação.

Morro do Chapéu do Piauí- PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Rua João Costa, 379 – Centro – Morro do Chapéu do Piauí – PI – CEP: 64178-000 – Fone: (86) 3382-1183

**Id:13B5ACEFEE5D51A0**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MUNICÍPIO DO MORRO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 2/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Aprovação do Edital CMDCA nº 01/2023, que Convoca o Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, suas etapas e dá outras providências, quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI, no uso da atribuição legais e considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 239/2021, de 07 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA em cumprimento da Lei nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 239/2021, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município do Morro do Chapéu do Piauí-PI e dá outras providências;

CONSIDERANDO a resolução do CONANDA de Nº 231 de 28 de dezembro de 2022, que altera a resolução 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do conselho tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução do CEDCA/PI de Nº 131 de 15 de março de 2023, que dispõe sobre as recomendações para o funcionamento e o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares no âmbito do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a realização do Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI do ano de 2023;

CONSIDERANDO o Edital 01/2023 do CMDCA, de 12 de abril de 2023, que Convoca e Regulamenta a realização do Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI;

Rua João Costa, 379 – Centro – Morro do Chapéu do Piauí – PI – CEP: 64178-000 – Fone: (86) 3382-1183



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada no dia 12 de abril de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Publicar a aprovação do EDITAL CMDCA Nº 01/2023, de 12 de abril de 2023, que Convoca, Normatiza e Regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, para dia 01 de outubro de 2023, para mandato de 04 anos, quadriênio 2024/2028, sob Lei Municipal Nº 239/2021, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público de Piauí, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Esperantina- PI;

Art. 2º - O presente Edital tem como objetivo preencher 05 (cinco) vagas para a função de Conselheiro (a) Tutelar TITULARES do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, com atribuições funcionais, Jornada de Trabalho, direitos previdenciários e trabalhistas estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e Lei Municipal nº 239/2021, para mandato de 04 (quatro) anos/quadrênio 2024/2028.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu do Piauí- PI, 12 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carliane Fontenele da Silva  
Presidente do CMDCA

Rua João Costa, 379 – Centro – Morro do Chapéu do Piauí – PI – CEP: 64178-000 – Fone: (86) 3382-1183

(Continua na próxima página)